



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 07 abril de 2010, Lei Complementar nº 498, de 22 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 581, de 28 de março de 2018, Lei Complementar nº 587, de 21 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 588, de 08 de maio de 2019, Lei Complementar nº 589, de 03 de junho de 2019, e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.989-6/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2020, é estimado em R\$ 62.317.560,33 (sessenta e dois milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 02 de dezembro de 1993, Lei Complementar nº 94, de 27 de dezembro de 1993, Lei Complementar nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e Lei Complementar nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

VTC = Valor Total do Custeio;

TAC = Total das Áreas Construídas, e

FL = Fator de Localização.

Art. 5º A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas.

Art. 6º As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observando-se as seguintes condições:

I - Em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES PARCELA ÚNICA	VENCIMENTOS
1ª opção	27/02/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

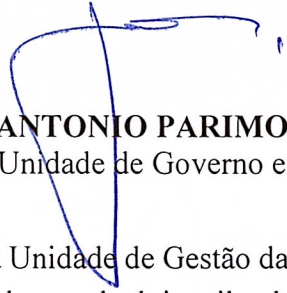
2ª opção	27/03/2020
3ª opção	27/04/2020

II - De forma parcelada, o vencimento da primeira parcela se dará em 27 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

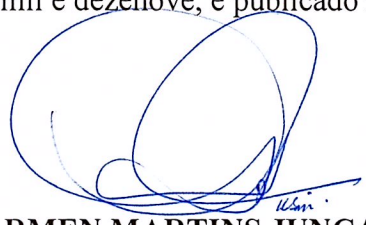


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil